



Serviços Municipalizados da Nazaré
Av^a Vieira Guimarães
2450 NAZARÉ

Procedimento de Ajuste Direto

Caderno de Encargos para contrato de aquisição de

"Serviços de recuperação mecânica da viatura 15 – 82 - SL"



Serviços Municipalizados da Nazaré

Av^a Vieira Guimarães

2450 NAZARÉ

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1.^a Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços de “Recuperação mecânica da viatura 15 – 82 – SL, marca Mercedes Benz, afeta aos Transportes Urbanos”

Cláusula 2.^a Contrato

1 - O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.^a Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

A prestação de serviços deverá estar concluída no prazo de 18 (dezoito) dias a contar da data da notificação da adjudicação.

Capítulo II Obrigações contratuais



Serviços Municipalizados da Nazaré

Av^a Vieira Guimarães

2450 NAZARÉ

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Cláusula 4.^a

Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, especificações técnicas anexas, ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de proceder à reparação e entrega da viatura, no prazo máximo de 18 (dezoito) dias a contar da data da notificação da adjudicação.
- b) Obrigação de prestar todos os esclarecimentos que sejam solicitados.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos Serviços Municipalizados da Nazaré, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações dos Serviços Municipalizados da Nazaré



Serviços Municipalizados da Nazaré

Av^a Vieira Guimarães

2450 NAZARÉ

Cláusula 6.^a Preço contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os Serviços Municipalizados da Nazaré devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 7.^a Condições de pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pelos Serviços Municipalizados da Nazaré, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas.

2 - Em caso de discordância por parte dos Serviços Municipalizados da Nazaré, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.^a Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, os Serviços Municipalizados da Nazaré podem exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 25% do valor contratual.

Cláusula 9.^a Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida



Serviços Municipalizados da Nazaré

Av^a Vieira Guimarães

2450 NAZARÉ

como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Serviços Municipalizados da Nazaré

Av^a Vieira Guimarães

2450 NAZARÉ

Cláusula 10.^a

Resolução por parte dos Serviços Municipalizados da Nazaré

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, os Serviços Municipalizados da Nazaré podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Capítulo IV

Caução

Cláusula 11.^a

Execução da caução

Não há lugar a prestação de caução.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica é estipulada a competência do tribunal administrativo territorialmente competente, quanto ao concelho da Nazaré, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 13.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.^a

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações



Serviços Municipalizados da Nazaré

Av^a Vieira Guimarães

2450 NAZARÉ

e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^a

Contagem dos prazos

1 - À contagem dos prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

a) Exceto quando dito expressamente que se trata de dias úteis, os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados;

b) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da entidade adquirente, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente;

c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês.

Cláusula 16.^a

Legislação Aplicável

1 - Em tudo omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

a) Código dos contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de Janeiro;

b) Em demais legislação aplicável.

Nazaré, Maio de 2020



Serviços Municipalizados da Nazaré

Av^a Vieira Guimarães

2450 NAZARÉ

Especificações Técnicas

1 - O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de reparação mecânica na viatura 15 – 82 – SL, marca Mercedes Benz, pesado de passageiros, afeta ao setor dos Transportes Urbanos;

2 - A entidade adjudicatária obriga-se a proceder a reparação da viatura e entregar no prazo máximo de 18 (dezoito) dias a contar da data de notificação da adjudicação;

3 - Sem prejuízo do número anterior, o prazo da reparação poderá ser acordado entre a entidade adquirente e a entidade adjudicatária;

4 - Verificando-se que as reparações não foram efetuadas de acordo com o solicitado ou com deficiências, ou, não podem ser aceites por razões de qualidade e de segurança, a entidade adjudicante determina que as reparações sejam remetidas ao adjudicatário e imediatamente solucionadas atempadamente e de forma a não atrasar os serviços a que se destinavam;

5 - Caso o adjudicatário não tenha efetuado, em devido tempo, as reparações necessárias, mencionadas no número anterior, pode a entidade adjudicante providenciar as reparações junto de outro fornecedor devidamente autorizado;

6 - Nos casos em que injustificadamente, o adjudicatário recuse efetuar a prestação de serviço ou se atrase na entrega ou ainda, não substitua em devido tempo os produtos rejeitados, deverá aplicar-se o seguinte regime de penalidade;

7 - A entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário;

8 - São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.